

LEI Nº 3.191, DE 12/03/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER PROJETOS ESPECIAIS DE DURAÇÃO LIMITADA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por prazo determinado, para atender ao PROJETO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE ARACRUZ - PAMS.

Art. 2º. O Projeto atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, em cumprimento as Medidas Sócio-educativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Município de Aracruz.

Art. 3º. As contratações dos profissionais serão limitadas às seguintes atividades profissionais, quantitativos e carga horária:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantidade	Salário Base	QTD HS SEMANAL
Coordenador de Projeto	01	R\$ 1.304,89	40
Assessor Administrativo	01	R\$ 616,21	40
Educador Social	01	R\$ 810,13	40
Instrutor Social	01	R\$ 1.413,63	30
Atendente Social	01	R\$ 1.274,44	30
Técnico de Assuntos Jurídicos	01	R\$ 1.274,44	30
Trabalhador Social	01	R\$ 1.274,44	30
TOTAL	07	R\$ 7.968,18	

Art. 4º. Compete ao Coordenador de Projeto as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas desenvolvidas pelo Programa em Aracruz em conjunto com a equipe;
- II. Prover os recursos necessários à execução das atividades;
- III. Promover a articulação e integração com a rede de proteção social.

Art. 5º. Compete ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições:

- I. Executar serviços administrativos efetuando levantamentos, pesquisas, cálculos, elaborando planilhas, quadros e relatórios, redigindo ofícios, memorandos, contratos e outros documentos, realizando serviços de informática, entre outras atividades correlatas.

Art.6º. Compete ao Educador Social as seguintes atribuições:

- I. Executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, adolescentes, jovens e famílias atendida no Programa; Abordagem social a crianças, jovens e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- II. Colaborar no levantamento de dados socioeconômicos para estudo e identificação de áreas de risco ao trabalho infantil;
- III. Cadastrar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- IV. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias objetivando a erradicação do trabalho infantil em Aracruz.

Art.7º. Compete ao Instrutor Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar em conjunto com a equipe, as atividades para o desenvolvimento do potencial humano de adolescentes;
- II. Promover a inclusão e a permanência do público alvo na escola formal;
- III. Acompanhar o desempenho e a frequência escolar;
- IV. Promover e executar estudos sobre as causas da prática da infração por adolescentes.

Art. 8º. Compete ao Atendente Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o atendimento e o acompanhamento psicológico de adolescentes atendidos e seus familiares;
- II. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social;
- III. Planejar, organizar, executar e avaliar ações junto à equipe.

Art. 9º. Compete ao Técnico de Assuntos Jurídicos as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a equipe técnica do Projeto;
- II. Realizar estudos jurídicos, dar pareceres interpretando normas legais , entre outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Prestar serviços de âmbito social às pessoas, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, sociais e de outra ordem, aplicando os processos básicos de assistência social, para facilitar a recuperação de indivíduos ou grupos e promover sua reintegração no meio social, familiar e de trabalho;
- II. Desenvolver atividades de educação e vigilância em saúde e executar o serviço social, aplicando seus métodos e técnicas específicas;
- III. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município.
- IV. Planejar, executar, coordenar e avaliar Programas, Projetos e Serviços na área de Assistência Social e Trabalho.
- V. Propor e realizar estudos sócio-econômicos que possam contribuir para identificar as demandas e potencialidades para atendimento e defesa dos direitos dos usuários.

- VI. Realizar orientação social e encaminhamento de pessoas e famílias à Rede de Proteção Social e ao mercado de trabalho.
- VII. Realizar visitas e emitir pareceres e relatórios sociais;
- VIII. Assessorar e prestar apoio técnico de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- IX. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento dos beneficiários do Programa em Aracruz-ES, bem como acompanhar seus familiares;
- X. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

Art.11. A remuneração dos profissionais contratados será de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 12. As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 3.075, de 27 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de março de 2009.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL